LEI N°4699, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa–SP e dá outras providências.

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JUNIOR, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei n°042/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° Esta Lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa, como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos dos órgãos da administração pública direta e indireta do poder Executivo Municipal.

Art. 2° Fica eleito como Imprensa Oficial do Município de Mococa o ''Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa'', servindo doravante como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a seus órgãos e sua administração direta e indireta.

Art. 3° A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória n° 2.202-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1° O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2° Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§3° Competirá ao Prefeito Municipal ou aos representantes das Autarquias e Fundações públicas, em as havendo no município de Mococa, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico que ora se institui.

Art. 4° A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico HTTP://www.mococa.sp.gov.br/doe, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Mococa enviará cópia integral das publicações dos atos normativos ao Poder Legislativo, impresso ou por meio de mídia digital, diariamente e em até 24h (vinte e quatro horas) após a publicação da edição eletrônica, sem quaisquer ônus.

Art. 5° A Publicação no Diário Eletrônico do Município de Mococa servirá como órgão de publicação dos atos oficiais do Município e da administração pública direta e indireta, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, quando além da publicação no Diário Eletrônico do Município de

Mococa será publicado na forma estatuída pela legislação Estadual e/ou Federal.

Art. 6° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa são reservados ao município de Mococa – SP.

§1° O Município poderá disponibilizar cópia de versão impressa do Diário Oficial Eletrônico do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 7° Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa ao órgão que o produziu, cabendo ao Diário Oficial Eletrônico somente disponibilizar o conteúdo que lhe for enviado para publicação.

Art. 8° Compete ao Município de Mococa a responsabilidade pelo gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico do Município, e contratação do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico do Município, e contratação de empresa especializada ou terceirizada para este fim ou para gerir o sítio na rede mundial de computadores, não isentará o Município da responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos neles publicados.

Art. 9° As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa atenderão ao calendário a ser designado pelo

Executivo, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade até as 13h00min do dia competente deverão ser publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 10° Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11° As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias para despesas com publicações oficiais do município.

Art. 12° O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de Dezembro de 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal